

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO-SP

200
297
MM

Mandado de Segurança

Processo nº 0018995-19.2011.8.26.0053

ELIZABETH CANCELLI, já qualificada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR impetrado em face da CHEFE ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO DE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

0511.FORU-15-0018995-6-210915-1517

1. A r. sentença proferida nos presentes autos, que restou incólume após a interposição de recursos pelas rés, concedeu parcialmente a segurança à reclamante e assim condenou a impetrada:

Posto isto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para o fim de cassar o ato da autoridade coatora que indeferiu a contagem de tempo de serviço prestado pela impetrante junto à Universidade Federal do Mato Grosso, no período de 01.03.1982 a 20.12.1984, determinando que este período seja contado para todos os fins, inclusive para o reconhecimento de licenças-prêmio, quinquênios e sexta-parte, dès que preenchidos os demais requisitos à obtenção de tais vantagens, bem como para determinar o pagamento das diferenças decorrentes da concessão de quinquênio - uma vez preenchidos pela autora os demais requisitos a sua obtenção – relativas às prestações vencidas a partir do ajuizamento da presente ação, valores estes de natureza alimentar e ao qual serão acrescidos de juros de mora e correção monetária calculados nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei 11.960/09, ou seja, de acordo com o índice da remuneração básica das cadernetas de poupança.

200
mm

2. Dessa forma, requer-se seja:

a) Imediatamente determinado à impetrada o cômputo do tempo de serviço da obreira, para percepção de todos os direitos que lhe foram conferidos pela r. sentença, em especial licenças-prêmio, quinquênios e sextas-parte, readequando todos os cálculos de concessão das benesses:

b) Seja a aplicação do r. comando judicial demonstrada nos autos, com o recálculo de concessão de benefícios;

c) Caso porventura seja descumprida a r. decisão, aplique-se multa diária pelo descumprimento, na ordem de R\$ 1.000,00 – haja vista que a expectativa obreira e a plausibilidade de exigir astreintes nasceram apenas após o trânsito em julgado da r. sentença --, para além das determinações de crime de desobediência, a quem cabível for;

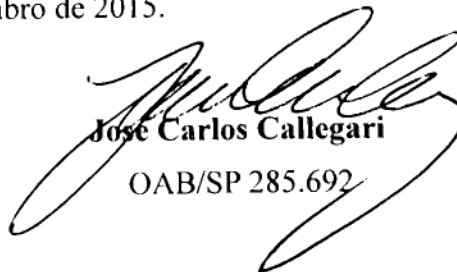
d) Seja conferida dilação de prazo de 30 dias para apresentação dos cálculos concernentes aos quinquênios que fazem parte da condenação.

3. Por derradeiro, reitera o pedido para que sejam as intimações concernentes à impetrante direcionadas a **GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO**, inscrito na OAB/SP sob o n. 287.502, ou, quando postais, remetidas ao escritório sito à Rua José Bonifácio, 209, sala 504, Centro, CEP 01003-001, São Paulo-SP.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 21 de setembro de 2015.

Gustavo Seferian Scheffer Machado
OAB/SP 287.502


José Carlos Callegari
OAB/SP 285.692